



**CONECTANDO SISTEMAS, PROTEGENDO  
INFÂNCIAS: UMA JORNADA DE  
COOPERAÇÃO ENTRE BRASIL, SÃO TOMÉ E  
PRÍNCIPE E UNICEF**

  
para cada criança

 **COOPERAÇÃO  
SUL-SUL  
TRILATERAL**

  
GOVERNO  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

 **ABC** | AGÊNCIA  
BRASILEIRA DE  
COOPERAÇÃO  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES  
EXTERIORES

GOVERNO DO  
  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

## Ficha técnica

**Autores:** Juliana Monteiro Bernardino (UNICEF); Niklas Stephan (UNICEF)

**Diagramação:** Hendol Hilarino A. da Silva

**Foto de Capa:** Bayah Photography/Pexels

**Agradecimentos:** Os autores gostariam de expressar sincero apreço pelas revisões e contribuições do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil; da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil,

do UNICEF em São Tomé e Príncipe e do Ministério da Justiça, Assuntos Parlamentares e Direitos da Mulher de São Tomé e Príncipe

**Data de publicação:** Abril, 2026

## Acrônimos

**ABC** | Agência Brasileira de Cooperação

**CIDCA** | Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONANDA** | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CSS** | Cooperação Sul-Sul

**CSST** | Cooperação Sul-Sul Trilateral

**ECA** | Estatuto da Criança e do Adolescente

**ENDICA** | Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MDHC** | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

**MRE** | Ministério das Relações Exteriores do Brasil

**ONGs** | Organizações Não Governamentais

**PNEVSCA** | Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**PNUD** | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**SINASE** | Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**STP** | São Tomé e Príncipe

**UNICEF** | Fundo das Nações Unidas para a Infância



## INTRODUÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência é um compromisso fundamental de toda a sociedade, garantido em marcos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança. No entanto, transformar esse compromisso em ações concretas no dia a dia das instituições ainda é um desafio – especialmente em contextos marcados por limitações de recursos, fragilidades institucionais e normas sociais que, por vezes, acabam por naturalizar a violência. Diante disso, torna-se essencial investir em abordagens integradas, que articulem diferentes setores e coloquem a criança no centro das decisões e das políticas públicas.

É nesse cenário que a cooperação entre os países ganha relevância como instrumentos estratégicos para o desenvolvimento. Baseadas na troca de experiências e no apoio de organizações internacionais, a cooperação valoriza soluções construídas em contextos semelhantes e promove o aprendizado mútuo, o fortalecimento de capacidades e a construção conjunta de respostas adaptadas às realidades locais.

A parceria entre Brasil e São Tomé e Príncipe, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é um exemplo concreto desse potencial. Ao longo dos últimos anos, esses atores vêm trabalhando de forma colaborativa para fortalecer seus sistemas de proteção à infância. Essa troca promoveu novas formas de se pensar sobre o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, sempre orientadas pelo bem-estar desse público. Ainda, promoveu o fortalecimento de instituições em áreas diversas, incluindo saúde, assistência social, segurança pública e magistratura com o engajamento direto do poder executivo de ambos os países.

Este documento apresenta os principais avanços, aprendizados e resultados dessa parceria. Ao destacar os desafios enfrentados e as respostas construídas ao longo do processo, busca-se contribuir para o fortalecimento de políticas públicas mais integradas, sensíveis e sustentáveis – reafirmando o papel da cooperação internacional como uma ferramenta concreta de transformação social.

A **Cooperação Sul-Sul (CSS)** refere-se à troca de conhecimentos e experiências entre países em desenvolvimento. Seu principal objetivo é desenvolver capacidades locais ao promover o compartilhamento de práticas e políticas públicas que contribuíram para enfrentar desafios sociais e econômicos em contextos semelhantes.

A Cooperação Sul-Sul Trilateral (CSST) amplia essa dinâmica ao envolver organizações internacionais que apoiam e fortalecem essas iniciativas. Esse modelo baseia-se na parceria, no respeito à soberania dos países e na adaptação das experiências às realidades locais.

Por meio desse esforço conjunto, é possível otimizar recursos, fortalecer capacidades institucionais e promover soluções mais adequadas às necessidades de cada contexto.

A Cooperação Sul-Sul e a Cooperação Sul-Sul Trilateral constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento, ao valorizar o conhecimento existente nos países e promover abordagens baseadas na colaboração, no aprendizado mútuo e na construção conjunta de soluções.

## PROTEÇÃO À CRIANÇA EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A violência contra crianças e adolescentes é estrutural, multifacetada e frequentemente naturalizada – inclusive nos espaços que deveriam ser de proteção.

Crianças e adolescentes enfrentam violência psicológica, física, verbal e sexual, além de negligência e privação de direitos. Paradoxalmente, os ambientes considerados mais seguros, como o familiar, são muitas vezes aqueles em que o risco é maior. Familiares, pessoas próximas, vizinhos, professores e até o próprio Estado figuram entre os principais autores dessas violações. Esse cenário evidencia a urgência de mecanismos de proteção integral que não excluam nenhum ator ou contexto da responsabilização.

Historicamente, esse entendimento esteve respaldado pelo próprio ordenamento jurídico. A Lei da Família (1977) previa que pais poderiam “repreender e corrigir adequada e moderadamente” seus filhos, reforçando uma relação hierárquica de poder entre adultos e crianças. Na prática, punições corporais e emocionais

eram legitimadas pela legislação nacional, limitando o espaço para questionamento e transformação dessas práticas.

Nos últimos anos, no entanto, observa-se uma mudança gradual no debate público e institucional sobre o uso de punição corporal. Essa mudança de entendimento se resultou de uma combinação entre compromissos internacionais assumidos pelo país e recomendações da Revisão Periódica Universal de 2011 e 2015, nas quais o Estado aceitou avançar para a proibição da punição corporal em todos os contextos. Somam-se a isso reformas legais recentes, incluindo a atualização da Lei da Família e o Código Tutelar de Menores, que alinha o regulamento nacional à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança. São Tomé e Príncipe ainda lançou o manual nacional de 2024 para proteção de vítimas de violência, que demonstra um compromisso crescente em substituir práticas punitivas por abordagens centradas no cuidado e na proteção infantil.

Em 2014, o Governo de São Tomé e Príncipe realizou um estudo contextual para entender

melhor os desafios enfrentados por crianças e adolescentes que são defrontados com atos violentos, e poder aprimorar o atendimento público disponível para essa população. Esse estudo elucidou os diversos tipos de violência enfrentados por crianças e adolescentes no país, o que incluiu maus tratos familiares, abuso sexual, trabalho infantil, violência nas escolas e entre familiares.

De forma geral, a pesquisa identificou os seguintes desafios do país em relação a proteção à infância:

Resposta fragmentada ao fenômeno das violências contra as crianças e adolescentes, consistindo, na maioria das vezes, em ações pontuais promovidas por ONGs para certos grupos de crianças. Esses grupos incluem crianças em situação de rua ou privadas de cuidados parentais, cujos pais ou responsáveis estão sujeitos a grandes dificuldades pessoais e sociais que dificultam a sua função de proteção;

Registros fragmentados dos dados sobre os casos de violência entre os órgãos policiais, judiciais ou de saúde,

dificultando avaliar o número exato de relatos e a proporção daqueles que receberam algum tipo de atendimento;

Falta de atendimento para a maioria das crianças vítimas e/ou testemunhas de violência;

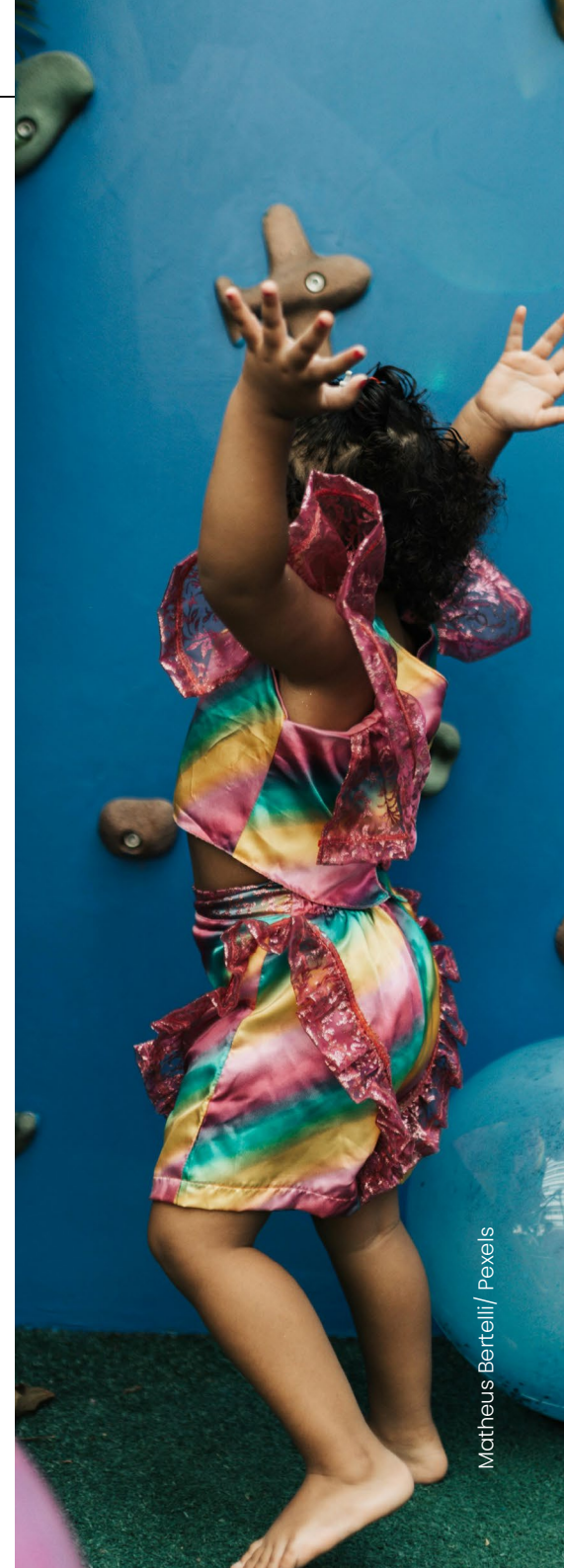
Impunidade daqueles que cometem crimes contra as crianças;

Falta de um mecanismo sistêmico para garantir que os direitos de crianças em conflito com a lei sejam endereçados a nível comunitário;

Falhas nos atuais meios de proteção judicial da criança;

Quantidade insuficiente de recursos humanos especializados; e

Falta de incorporação integral nas normas jurídicas das Disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança.



Reconhecendo a urgência de enfrentar essa realidade, o Governo de São Tomé e Príncipe estruturou um conjunto de leis e ações voltadas ao fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes no país. Um marco importante nesse processo foi o lançamento, em 2016, da **Política Nacional de Proteção da Criança**. Essa Política estabeleceu um marco abrangente para a prevenção e resposta à violência, promovendo a transição de intervenções fragmentadas para uma abordagem mais coordenada e sistêmica, que integra múltiplos setores e atores.

Essa Política está organizada em torno de quatro eixos principais: a prevenção da violência, a garantia de atendimento adequado às vítimas, a proteção judicial e o fortalecimento do funcionamento do Sistema Nacional de Proteção da Criança. Coordenada por um comitê que reúne representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como de diversos ministérios — como segurança, justiça, ação social, educação e comunicação social — e organizações da sociedade civil, essa iniciativa evidencia um compromisso coletivo com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Esse avanço foi ainda reforçado por reformas legais, incluindo a atualização da **Lei da Família e do Código de Proteção da Criança**, em 2018, que substituíram a legislação familiar da década de 1970, permissiva em relação a práticas de violência “corretiva”. Essa mudança representou um passo importante na modernização do marco legal que regula as relações familiares no país. O novo Código fortaleceu a proteção de crianças e adolescentes e estabeleceu regras mais claras sobre responsabilidade parental, filiação e herança, consolidando bases jurídicas mais robustas para a proteção da família, reconhecendo sua diversidade e assegurando maior proteção às crianças e adolescentes.

Ainda em 2018, o país instituiu o **Código de Organização Jurisdicional de Menores**, com o objetivo de proteger crianças em situação de risco e de vulnerabilidade à violência, abuso e exploração. Em 2021, a sociedade civil, em articulação com o Governo, realizou a primeira conferência sobre violência e abuso sexual de menores, ampliando o debate público e institucional sobre o tema.



Adicionalmente, São Tomé e Príncipe lançou, em 2024, um **Manual nacional para a proteção de vítimas de violência**, refletindo um compromisso crescente com a substituição de abordagens punitivas por estratégias centradas no cuidado e na proteção da criança.

Nesse contexto de avanços normativos e institucionais, a introdução da **“audição para memória futura”** passou a integrar os esforços do país para o fortalecimento do sistema de justiça e de proteção à

criança, especialmente a partir de 2019. Inspirado em boas práticas internacionais – incluindo a experiência brasileira da escuta protegida mencionada ao longo deste documento – esse mecanismo busca assegurar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidas de forma segura e adequada ao seu desenvolvimento, reduzindo o risco de revitimização ao longo dos processos judiciais. Sua implementação ocorreu de forma gradual, por meio de um conjunto de

medidas normativas e operacionais. O país adaptou protocolos de escuta, promoveu a capacitação de profissionais do sistema de justiça e da rede de proteção, e incentivou a criação de espaços apropriados para a realização das audições. Paralelamente, houve o fortalecimento da coordenação interinstitucional entre o sistema de justiça, a assistência social e outros setores, promovendo respostas mais articuladas e centradas no melhor interesse da criança.

### Audição para Memória Futura

A audição para memória futura é um mecanismo judicial sensível à criança, implementado em São Tomé e Príncipe com base em boas práticas internacionais, incluindo a experiência brasileira com a Lei da Escuta Protegida. Seu objetivo é garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência possam prestar depoimento em um ambiente seguro, respeitoso e adequado ao seu desenvolvimento.

Realizada por profissionais capacitados em um espaço apropriado, a audição é registrada por meio audiovisual, permitindo que o depoimento da criança seja utilizado

ao longo dos processos judiciais sem a necessidade de repetição. Essa abordagem contribui para reduzir a revitimização, minimizar o sofrimento emocional e fortalecer a qualidade e a confiabilidade das provas, sempre orientada pelo melhor interesse da criança.

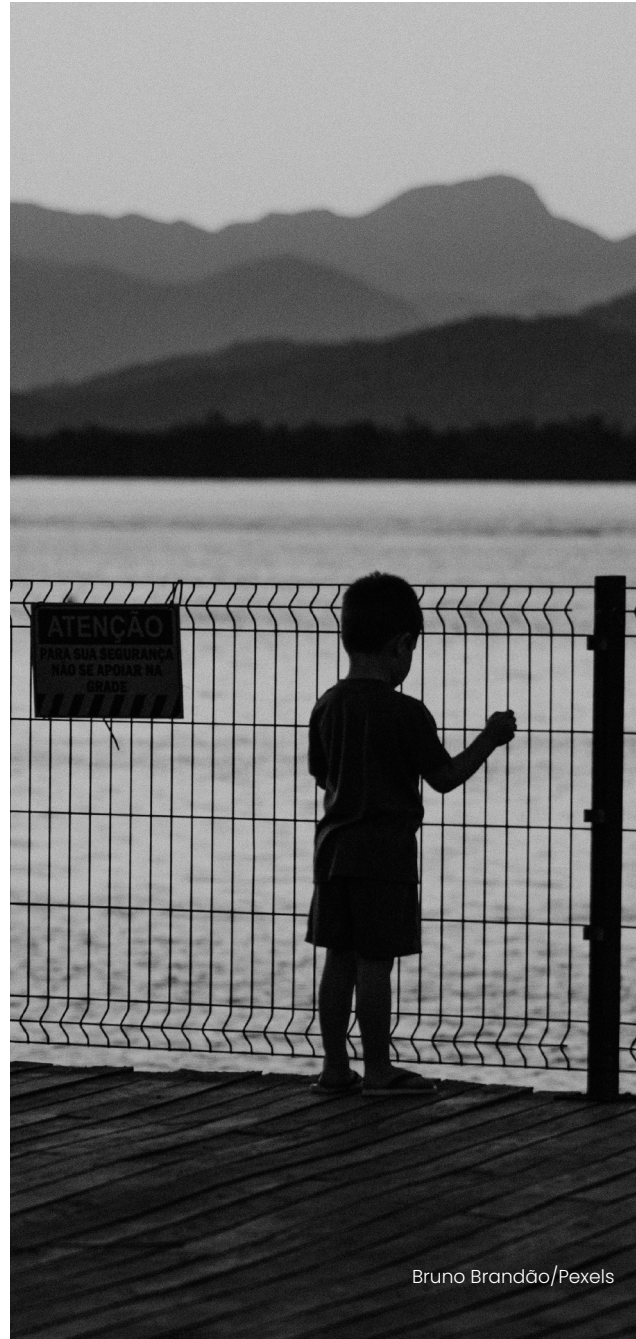
Sua implementação tem sido apoiada pela adaptação de protocolos, pela capacitação de profissionais e pela criação de espaços especializados, refletindo um movimento mais amplo de fortalecimento de respostas do sistema de justiça mais coordenadas e centradas na criança no país.

## A PARCERIA COM O BRASIL

A parceria com o Brasil se enquadra nesse contexto de mudanças em São Tomé e Príncipe. O país africano identificou na parceria com o Brasil uma oportunidade de trocar experiências para aprimorar as práticas de proteção à criança e ao adolescente.

Para esse projeto principalmente por conta de sua ampla experiência na elaboração e implementação de políticas públicas nas áreas de Proteção Social da Cidadania e Proteção da Criança.

O Brasil possui um conjunto de políticas e marcos legais com significativo enfoque em direitos humanos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes. É inclusive previsto na Constituição do país o dever do Estado, família e sociedade de assegurar à criança "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



Bruno Brandão/Pexels

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O país também conta com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei aprovada em 1990 que adapta ao escopo jurídico brasileiro a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. O ECA prevê que “a criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Em 2000, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), grupo composto por representantes do governo e da sociedade civil responsável pela formulação e deliberação de políticas para a proteção integral da infância, aprovou o **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA)**. Elaborado de forma participativa por organizações da sociedade civil e



instâncias do governo federal, o Plano estabelece diretrizes e estratégias para orientar a ação do Estado brasileiro no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Entre seus eixos centrais estão a prevenção, a responsabilização dos agressores, a atenção e proteção às vítimas, a mobilização social e o fortalecimento de sistemas de informação e monitoramento, buscando articular e integrar políticas públicas em diferentes níveis de governo.

Posteriormente, o **Plano foi revisado e atualizado** de forma participativa pelo CONANDA, para acompanhar as transformações sociais e os avanços legais no país. Essa atualização buscou tornar as ações mais claras e coordenadas entre diferentes áreas — como saúde, educação, assistência social e justiça —, definindo melhor o papel de cada uma e como devem atuar em conjunto. Também reforçou a importância de melhorar o monitoramento dos resultados, ampliar o uso de dados para orientar decisões e fortalecer estratégias de prevenção e de atendimento, sempre com foco na proteção integral e no bem-estar de crianças e adolescentes.

Em 2017, foi sancionada a Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa lei, que ficou conhecida como Lei da Escuta Protegida, define mecanismos específicos para sua escuta e proteção durante processos de atendimento e investigação. A lei reconhece que a forma como crianças e adolescentes são ouvidos pelas instituições pode gerar revitimização e, por isso, cria procedimentos adequados à sua condição de desenvolvimento.

A regulamentação dessa lei foi consolidada pelo Decreto nº 9.603/2018, que detalha a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos. O decreto estabelece a criação de comitês de gestão intersetorial, responsáveis por articular e monitorar a atuação integrada entre as políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça. Também orienta a definição de fluxos de atendimento claros e padronizados, assegurando o encaminhamento ágil e adequado dos casos, desde a identificação da violência até a proteção

integral da criança ou adolescente. Além disso, prevê a realização de estudos de caso como instrumento de coordenação entre os serviços, permitindo a análise conjunta das situações e a adoção de respostas mais eficazes e centradas no melhor interesse da criança.

A lei da Escuta Protegida institui dois procedimentos principais: 1) a escuta especializada, realizada por profissionais da rede de proteção (como assistência social, saúde e educação) com o

objetivo de acolher e compreender as necessidades da criança e do adolescente diante sua situação de violência; e 2) o depoimento especial, conduzido no âmbito do sistema de justiça e segurança pública para produção de provas, por profissionais capacitados, em ambiente apropriado e com gravação audiovisual para evitar que a criança ou adolescente tenha de repetir múltiplas vezes o relato do ocorrido. Além disso, a lei determina a articulação entre diferentes políticas

públicas e órgãos do sistema de garantia de direitos, fortalecendo a atuação integrada entre assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça no atendimento às vítimas. Seu objetivo central é reduzir a revitimização e a violência institucional, assegurar a proteção integral e garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam respeitados durante todo o processo de apuração da violência.

### Escuta protegida

Abordagem que organiza o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de forma segura, acolhedora e coordenada entre serviços. Seu objetivo é garantir proteção integral, evitar a revitimização e assegurar que a criança seja ouvida com respeito, no momento e no ambiente adequados.

### Escuta especializada

Acolhimento realizado por profissionais da rede de proteção (como assistência social, saúde e educação) para compreender a situação da criança ou adolescente e orientar os encaminhamentos necessários. Não tem finalidade investigativa, mas sim de cuidado, proteção e acesso a direitos.

### Depoimento especial

Oitiva conduzida no âmbito do sistema de justiça, em ambiente apropriado e por profissional capacitado, para fins de produção de prova. É realizada de forma protegida e adaptada à idade da criança ou adolescente, reduzindo a necessidade de repetição do relato e prevenindo novos traumas.

No geral, o Brasil conta com um arcabouço abrangente de leis, planos e instrumentos normativos voltados à proteção integral da infância. Ainda assim, apesar dos avanços regulatórios alcançados nas últimas décadas, persistem desafios estruturais que demandam atenção contínua e respostas coordenadas. A realidade da infância no país é marcada por desigualdades sociais e raciais que expõem crianças e adolescentes a impactos diretos e indiretos da violência, evidenciando a necessidade de políticas públicas sensíveis a esses recortes.



Emerson Lawson/Pexels

Nesse contexto, a Cooperação Sul-Sul brasileira apresenta-se como uma via estratégica para o fortalecimento de capacidades institucionais e o aprimoramento de práticas. Sua natureza horizontal, baseada em parcerias e aprendizado mútuo, favorece a troca de experiências entre países que compartilham desafios semelhantes. Ao trocar conhecimento e compartilhar soluções, os países envolvidos ampliam sua capacidade de reflexão crítica sobre suas próprias políticas e avançam na construção de respostas mais eficazes e contextualizadas.



Taciano Brito/UNICEF

## POLÍTICAS E MARCOS LEGAIS COM ENFOQUE NO DIREITO DAS CRIANÇAS NO BRASIL

**1890**

Criação do Código Criminal da República (com o objetivo de conter o aumento da violência urbana). Considerava que as crianças a partir de 9 anos sabiam o que faziam (Teoria do Discernimento).

**1921**

Aprovada a Lei Orçamentária da União nº 4.242/1921, regulamentada pelo Decreto no. 16.272/23, que autorizou a criação do Serviço de Proteção à Infância Abandonada.

**1927**

No Brasil, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores, é consolidada pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, e representa avanços na proteção das crianças. Determina que a maioria penal aos 18 anos vai vigorar em todo o País e ela prevalece até os dias de hoje.

**1940**

É aprovado o Decreto no. 2.024/1940 que fixou as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país.

**1917**

Promulgada a Lei 1.801, que aumenta para 14 anos o limite de idade para admissão de trabalhador em fábrica com condicionantes: vacinação, escolarização mínima e atestado médico.

**1923**

É criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil, no Rio de Janeiro.

**1932**

Reforma Penal, que alterou a maioria penal de 9 para 14 anos.

**1940**

O Decreto-lei 2.848 fixa em 18 anos a idade limite da imputabilidade penal.

**1941**

É instituído o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal a se responsabilizar pela assistência aos menores de 18 anos em escala nacional. Abrigava em instituições os "abandonados" e internava em colônias correccionais e reformatórios os "delinquentes".

**1949**

É firmada a Declaração dos Direitos do Menor, a IX Conferência Panamericana da Criança.

**1964**

A Lei 5.413 cria a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, Funabem, com papel normativo que deve ser seguido pelas Febems, Fundações Estaduais responsáveis pela execução da referida política.

**1979**

No Brasil, em 10 de outubro, é promulgado um novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1946**

É instituída a Lei Orgânica do Ensino Primário, pela qual a União regulamenta a extensão do ensino público às camadas populares.

**1950**

No dia 9 de julho, o Governo do Brasil assina seu primeiro programa de cooperação com o UNICEF.

**1974**

É assinada a Lei 6.086, que impede a contratação de menor com salário inferior ao mínimo, exceto na condição de aprendiz.

## 1987

É criada a Campanha Criança Prioridade Nacional, que reuniu mais de 250 mil assinaturas de eleitores e mais de 1 milhão de assinaturas de crianças na Emenda Popular de mesmo nome apresentada ao Congresso Nacional em abril daquele ano. Esta ação juntamente com a da Criança Constituinte culminam na criação do Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 1990

Em 13 de julho, o Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor no dia 12 de outubro. Em 24 de setembro, o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Cúpula Mundial pela Infância é realizada em Nova Iorque, nos dias 29 e 30 de setembro, reunindo os chefes de Estado e de governo de 71 nações – incluindo o presidente da República do Brasil.

## 1986

No auge do processo de redemocratização do Brasil, UNICEF e parceiros lançam a campanha Criança Constituinte, que apela para que brasileiros votem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País.

## 1988

O Brasil inclui em sua Constituição um artigo específico sobre os direitos das crianças, o artigo 227. *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. A nova Constituição brasileira foi promulgada no dia 5 de outubro.

## 1991

A Lei nº 8.242 cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos.

## 1992

Em 20 de maio, o presidente da República do Brasil e governadores de 24 Estados e do Distrito Federal participam da I Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança – organizada pelo UNICEF e parceiros –, quando assinam o Pacto pela Infância.

## 1993

Em 7 de julho, a II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança é realizada com a presença do presidente da República e governadores de 23 Estados e do Distrito Federal, além do ministro da Justiça, do procurador-geral da República, do presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entre outros. As autoridades presentes estabelecem metas que devem ser atingidas até o final de seus mandatos, no plano batizado de 500 dias de ação pela criança no Brasil.

## 1996

O Governo Fernando Henrique Cardoso criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O componente-chave é a Bolsa Criança Cidadã, com dois focos: combater a evasão escolar e eliminar o trabalho infantil.

## 2000

É aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei nº 9.970/2000, que institui o 18 de maio como o Dia Nacional de Luta pelo Fim da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente. É elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a participação do governo e de mais de 100 organizações.

## 1992

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) cria no Brasil o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

## 1993

É instaurada a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Prostituição Infantil. Essa ação coloca o tema na agenda de autoridades públicas.

## 1998

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) lança a Campanha de Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência, com o objetivo de sensibilizar e treinar os profissionais da área da Saúde para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abusos.

## 2004

Apresentado à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei PL nº 4.126, de iniciativa da Deputada Maria do Rosário, com a proposta de alterar o Código de Processo Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente para instituição dos procedimentos do depoimento sem dano.

## 2006

O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou a Resolução 113, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

## 2010

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) edita a Recomendação 33/2010, que promove a utilização da metodologia do depoimento especial para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual em processos judiciais.

## 2003

Iniciada no Brasil a primeira experiência do Depoimento Especial, à época denominado depoimento sem dano, na 2ª Vara de Porto Alegre, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

## 2004

Em 27 de janeiro, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.

## 2007

Aprovado pela Câmara dos Deputados o anteprojeto de lei (PL Nº 4.126). Enviado para o Senado Federal em maio de 2007, o projeto não prosperou: foi considerado prejudicado em razão dos debates em torno no novo Código de Processo Penal.

## 2013

É sancionada a Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento integral de pessoas em situação de violência sexual.

2014

É sancionada a Lei nº 12.978/2014, que torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, ou de vulnerável. As autoridades presentes estabelecem metas que devem ser atingidas até o final de seus mandatos, no plano batizado de 500 dias de ação pela criança no Brasil.

2018

É aprovado o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

2019

Em 13 de junho, é assinado O Pacto Nacional para a implementação da Lei nº 13.431/2017 com a participação do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), os ministérios da Casa Civil, da Educação, da Saúde, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). Entre os produtos previstos no Pacto Nacional está a construção de um Fluxo Nacional de Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

2017

Em 04 de abril é aprovada a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2019

É publicada a Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431.

2021

Em 17 de maio é publicado o DECRETO Nº 10.701, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Nele, fica estabelecido, entre outros pontos, que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos devem receber formação continuada para o atendimento da Lei 13.431/2017.

## O PROJETO

O projeto “Apoio à implementação das Políticas de Proteção Integral das Famílias Vulneráveis de São Tomé e Príncipe”, implementado no âmbito do **Programa de Parceria estabelecido entre o governo do Brasil, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para a Promoção da**

**Cooperação Sul-Sul**, nasceu de demanda apresentada formalmente pelo governo santomense ao governo brasileiro em **2016** sendo posteriormente elaborado e oficializado em **2019**.

O projeto se propôs a fortalecer as instituições estatais e organizações da sociedade civil de São Tomé e Príncipe, por meio da troca de experiências

com instituições brasileiras e do apoio técnico dos escritórios do UNICEF no Brasil e em STP. Ao longo dos anos diferentes iniciativas contribuíram significativamente para ampliar a capacidade da rede de proteção santomense, como missões multisetoriais, ciclos de formação presenciais, documentação de boas práticas e trocas em webinários online.

O projeto foi dividido em três componentes:

### Componente 1:

Violência contra crianças e adolescentes (Referência no Brasil: Lei n. 13.431/2017).

### Componente 2:

Acolhimento de crianças que não podem estar com suas famílias por circunstâncias de risco à sua integridade (Referência no Brasil: Programa Família Acolhedora).

### Componente 3:

Adolescentes em conflito com a Lei (Referência no Brasil: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)).

## 1. Violência contra crianças e adolescentes

A experiência de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em São Tomé e Príncipe evidencia desafios persistentes para a garantia da proteção integral. Apesar de avanços em políticas públicas e campanhas de sensibilização, dados indicam que 70% das crianças estão expostas a agressões psicológicas e 1 em cada 7 sofre punição física severa, refletindo a permanência de práticas disciplinares violentas nos contextos familiar e comunitário.<sup>1</sup>

Para além da violência sofrida, o percurso institucional subsequente frequentemente ampliava a vulnerabilidade dessas crianças. Os critérios formais de atendimento, por exemplo, exigiam que a criança estivesse acompanhada por um responsável para prestar declarações em uma esquadra policial. Não raramente, porém, essa pessoa era justamente o autor da violência ou alguém diretamente ligado a ele. Tal exigência criava um ambiente de intimidação e constrangimento, dificultando que a vítima se expressasse com segurança e liberdade.

Adicionalmente, a ausência de um fluxo integrado entre os diferentes serviços — saúde, polícia, Ministério Público e instâncias judiciais — resultava na necessidade de múltiplos depoimentos. Crianças e adolescentes eram chamados a relatar repetidamente experiências traumáticas a diferentes profissionais, muitas vezes sem preparo específico para escuta qualificada. Esse processo configurava situações de **revitimização**, ao expor a criança à repetição dolorosa de memórias violentas, sem as salvaguardas adequadas de proteção emocional.

Diante desse cenário, São Tomé e Príncipe passou a reconhecer a urgência de estruturar respostas mais coordenadas, sensíveis e centradas na criança. O fortalecimento de protocolos interinstitucionais, a capacitação de profissionais para a escuta protegida e a criação de ambientes mais seguros de atendimento representam passos fundamentais para assegurar que vítimas e testemunhas de violência sejam acolhidas com dignidade, respeito e prioridade absoluta aos seus direitos.

<sup>1</sup> - Plano Nacional do Desenvolvimento da Saúde de São Tomé e Príncipe: 2023-2033. Ministério da Saúde. São Tomé e Príncipe.

## 2. Acolhimento

A falta de acolhimento familiar constitui um dos maiores desafios para a proteção da infância em São Tomé e Príncipe. Dados de 2019 mostram que quase metade (49%) das crianças de 0 a 17 anos vivem apenas com um dos pais biológicos ou sem nenhum deles<sup>2</sup>. Por contraste, essa proporção é muito maior do que as quase 30% que vivem no mesmo contexto.

Essa realidade é reflexo de múltiplos fatores estruturais. A migração — interna ou para o exterior — tem crescido de modo considerável. Um estudo recente indica que aproximadamente 18% da população santomense reside fora do país, o que tem implicações significativas para famílias e crianças que ficam para trás.<sup>3</sup> As saídas em busca de melhores oportunidades têm levado muitos adultos — especialmente jovens em idade produtiva — a abandonar temporária ou permanentemente o convívio doméstico, o que fragiliza o sistema de cuidado familiar.

2 - Fundo das Nações Unidas para a Infância, Cumprir o Compromisso de Proteção da Criança em São Tomé e Príncipe, UNICEF, Nova Iorque, 2022.

3 - 18% da população de STP vive no estrangeiro cerca de 40 mil, e a metade abandonou o país em 2023 – Têla Nón

Nessa dinâmica, muitas crianças acabam confiadas ao cuidado de parentes, avós, irmãos mais velhos ou vizinhos. Contudo, a sobrecarga sobre essas redes informais, e a falta de apoio institucional, frequentemente impede que o cuidado seja pleno e contínuo — e, em algumas situações, contribui para negligência, desproteção ou vulnerabilidade social.

Além disso, a elevada incidência de pobreza entre crianças torna o panorama ainda mais preocupante. Boa parte do público infantil santomense vive em condições de vulnerabilidade econômica, o que agrava o risco de desproteção, insegurança alimentar, exclusão social e dificuldades de acesso a serviços básicos.

Em suma, o contexto de migração intensa, dificuldades estruturais de subsistência e o enfraquecimento da unidade familiar formal contribuem para um cenário em que a garantia dos direitos da criança — à proteção, ao cuidado, à educação e ao desenvolvimento — torna-se insuficiente. Esse quadro evidencia a urgência de políticas públicas robustas de acolhimento, proteção social, apoio às famílias e promoção da reintegração familiar ou de ambientes de cuidado seguro e sustentável.



Karin Levi/Pexels

### 3. Medidas socioeducativas

Em São Tomé e Príncipe jovens em conflito com a lei enfrentam múltiplos desafios que refletem as fragilidades estruturais no sistema de proteção social e de justiça juvenil. Não existe no país políticas ou instituições adequadas para lidar com esses jovens, que, quando privados de liberdade, são colocados em penitenciárias sem recorte etário ou socioeducativo.

Muitos jovens em conflito com a lei provêm de contextos marcados por pobreza multidimensional, baixa escolaridade e fragilidades familiares —

fatores que aumentam a probabilidade de exposição à violência, negligência e práticas disciplinares punitivas<sup>4</sup>. A inexistência de medidas alternativas à privação de liberdade, aliada à prática de detenção conjunta com adultos, agrava riscos de violência, abusos e reincidência, produzindo efeitos duradouros sobre sua saúde mental, autoestima e capacidade de reintegração. Esses desafios demonstram a urgência de fortalecer serviços de proteção social, investir em mecanismos comunitários de prevenção e assegurar a implementação de programas socioeducativos que

4 - United Nations Children's Fund, Estimating the Number of Children Deprived of Liberty in the Administration of Justice, UNICEF, New York, 2021.

ofereçam oportunidades reais de desenvolvimento e inclusão. Assim, para avançar na proteção integral e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país, é essencial investir em alternativas não privativas de liberdade, consolidar capacidades institucionais para respostas socioeducativas e promover sistemas integrados de apoio psicossocial. Somente por meio de políticas alinhadas às normas internacionais será possível assegurar que nenhum jovem seja deixado para trás e que o sistema de justiça contribua para sua reintegração, e não para a reprodução de ciclos de exclusão.



## IMPLEMENTAÇÃO

Ao longo de seis anos, governos, sociedade civil e UNICEF trabalharam juntos para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes nos dois países. As ações incluíram atividades presenciais e remotas, como diálogos técnicos e políticos, trocas de experiências, capacitações, produção de evidências e revisão de documentos. Esse conjunto de iniciativas foi implementado de forma contínua, com foco em apoiar profissionais e instituições a aprimorar o

atendimento às crianças. Essas atividades ajudaram a transformar experiências em soluções práticas, adaptadas à realidade de cada país. Ao longo do processo, profissionais e instituições fortaleceram suas capacidades e passaram a atuar de forma mais alinhada, contribuindo para respostas mais eficazes na proteção de crianças e adolescentes.

Em 2023, representantes de São Tomé e

Príncipe visitaram o Brasil para conhecer de perto a experiência da escuta protegida. Em Vitória da Conquista, tiveram contato com o funcionamento do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), incluindo a organização dos serviços e o trabalho das equipes. Em Brasília, a agenda incluiu diálogos com instituições e visitas a serviços socioeducativos, de depoimento especial e de acolhimento familiar.

### Vitória da Conquista: Uma referência da implementação da Lei da Escuta Protegida

O município de Vitória da Conquista, na Bahia, destaca-se nacionalmente pelo seu pioneirismo na implementação da Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Desde 2019, o município tem mobilizado esforços consistentes para

estruturar cada etapa desse processo — desde a articulação intersetorial até a formação contínua de profissionais que atuam, direta ou indiretamente, no atendimento a esse público.

Como destacou o Secretário de Desenvolvimento Social do município de Vitória da Conquista, Michael Farias, “houve um grande empenho na promoção da integração intersetorial, com ações de formação e fortalecimento

das redes de proteção, sempre considerando as especificidades culturais do território”. Essa abordagem resultou na criação do Complexo de Escuta Protegida, bem como na consolidação de um fluxo e protocolo unificado de atendimento integrado para crianças e adolescentes.

Outro avanço significativo foi o fortalecimento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado

e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), que reúne profissionais de diferentes áreas para atuar de forma coordenada diante dos desafios e progressos do atendimento integrado. Como resultado, o município passou a contar com um fluxo de atendimento mais ágil, qualificado e centrado nas necessidades das crianças e adolescentes.

A experiência de Vitória da Conquista

também ganhou novo fôlego por meio da Cooperação Sul-Sul, ampliando o alcance e a sustentabilidade das iniciativas locais. Entre os principais resultados destacados estão:

- A sistematização de experiências em formatos escritos e audiovisuais, produzidas a partir dos próprios atores locais, contribuindo para inspirar e mobilizar outras instituições e municípios. Um exemplo é a websérie *"Escuta Protegida de Crianças e*

*Adolescentes – A Experiência de Vitória da Conquista"*, disponível no YouTube.

- O reconhecimento do protagonismo dos governos subnacionais, evidenciado pela participação e valorização de atores dos níveis federal e internacional, que passaram a acompanhar e fortalecer a experiência do município.



As visitas a São Tomé e Príncipe, em 2019 e 2025, permitiram compreender melhor o contexto local e apoiar a adaptação das iniciativas.

Em 2019, no início dessa agenda de cooperação, o UNICEF, a ABC e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania promoveram as primeiras ações de capacitação em São Tomé e Príncipe, com o objetivo de introduzir os conceitos e fundamentos da escuta protegida. Essas atividades iniciais tiveram caráter formativo e estratégico, reunindo atores-chave do sistema de justiça e da rede de proteção para apresentar o marco conceitual e discutir

sua adaptação ao contexto local e iniciar a construção de fluxos de atendimento integrados. Esse momento foi fundamental para estabelecer as bases da cooperação técnica e orientar os passos seguintes na implementação de práticas mais qualificadas e humanizadas no atendimento a crianças e adolescentes.

Já em 2025, em momento de finalização do projeto, a delegação do Brasil acompanhou avanços concretos realizados em São Tomé e Príncipe, como a implementação de espaços adequados para a escuta de crianças vítimas ou testemunhas de violência.



Técnicos Brasileiros visitam instalações de atendimento a crianças e adolescentes em São Tomé e Príncipe.

O espaço nomeado Sala de Audição para Memória Futura foi inaugurado em maio de 2025 e **visa evitar a revitimização das crianças durante os processos judiciais, permitindo que os seus testemunhos sejam colhidos com sensibilidade e segurança evitando a repetição do relato em diferentes instâncias. Segundo a Ministra da Justiça, Assuntos Parlamentares e Direitos da Mulher, Vera Cravid:**

***“Aqui, elas serão ouvidas com dignidade, com respeito e, sobretudo, com segurança. As suas palavras terão valor legal e, mais do que tudo, terão valor humano”***



As visitas também incluíram capacitações e diálogos com autoridades nacionais, fortalecendo a rede de proteção. A formação reuniu profissionais do sistema de justiça e da rede de proteção social, com foco na implementação de práticas de escuta protegida e da audição para memória futura. Ao longo das atividades, foram compartilhadas experiências brasileiras, discutidos protocolos de atendimento e promovidos exercícios práticos para qualificar a atuação interinstitucional, contribuindo para uma abordagem coordenada, sensível e centrada no cuidado com a criança.



Técnicos de São Tomé e Príncipe participam das formações presenciais junto aos técnicos brasileiros.

No caso da escuta protegida, a experiência prática no Brasil, combinada com capacitações adaptadas à realidade de São Tomé e Príncipe, ajudou a identificar soluções simples, eficazes e de baixo custo. O intercâmbio entre profissionais de áreas como justiça, segurança pública, assistência social e gestão pública incentivou o aprendizado conjunto e o desenvolvimento de respostas mais integradas.

A cooperação também incluiu a elaboração e o compartilhamento de materiais, além da revisão conjunta dos avanços de São Tomé e Príncipe na construção do Protocolo Interdisciplinar de Atendimento a Crianças em Situação de Violência. Esse processo contribuiu para tornar mais claros os fluxos de atendimento, os papéis das instituições e a articulação entre os diferentes serviços.

Mais do que um exercício técnico, esse trabalho permitiu alinhar práticas, identificar desafios do dia a dia e construir soluções mais integradas e centradas na criança. Também fortaleceu a coordenação entre setores como justiça, saúde, assistência social e segurança pública, promovendo respostas mais

ágeis e adequadas às necessidades de crianças e adolescentes.

Também foram realizados webinários que reuniram Brasil e São Tomé e Príncipe para compartilhar experiências na área de acolhimento e proteção. Os encontros envolveram representantes do governo, do sistema de justiça, da sociedade civil e de organismos internacionais, promovendo o diálogo sobre políticas públicas, fortalecimento dos vínculos familiares e qualificação dos serviços. Ao longo desses encontros, foram discutidos temas como os marcos legais de proteção à infância, diferentes modelos de acolhimento e estratégias para evitar a institucionalização e promover a reintegração familiar.

A implementação manteve flexibilidade ao longo do tempo. Embora o projeto tenha sido inicialmente estruturado em três frentes, as atividades foram ajustadas para responder às prioridades do governo de São Tomé e Príncipe e à disponibilidade de recursos, garantindo maior relevância e efetividade das ações.



*“A minha experiência de participação no projeto de cooperação entre São Tomé e Príncipe, Brasil e UNICEF foi muito enriquecedora para o fortalecimento das minhas capacidades como Juíza de Direito.*

*Além da participação na formação de capacitação que decorreu em S. Tomé no ano 2025, integrei a equipa da Missão Técnica que se deslocou ao Brasil entre os dias 3 a 8 de Dezembro de 2023 e representou um marco fundamental na minha trajetória profissional, pois me proporcionou uma visão aprofundada sobre modelos inovadores de proteção infantojuvenil. O ponto alto dessa Missão Técnica foi a visita a um Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente e Complexo de Escuta Protegida na cidade de Vitória da Conquista, onde pude observar de perto o funcionamento da escuta especializada e do depoimento especial. Ver a coordenação entre o sistema de justiça e as redes de apoio psicossocial para evitar a revitimização da criança foi uma lição prática sobre a prioridade absoluta que o tema exige. Foi uma oportunidade valiosa para observar como a articulação intersectorial funciona na prática, unindo justiça, saúde e assistência social.*

*No exercício da magistratura no Juízo de Família e Menores em São Tomé e Príncipe, muitas vezes enfrentamos o desafio de equilibrar o rigor processual com a sensibilidade necessária para lidar com as crianças vítimas de violência. A vivência no Brasil demonstrou como uma infraestrutura adequada e o atendimento humanizado são ferramentas jurídicas tão importantes quanto a própria letra da lei. Essa imersão permitiu-me reavaliar procedimentos e considerar novas abordagens que priorizam o bem-estar psicossocial da criança durante todo o processo judicial.*

*Este projeto de cooperação entre São Tomé e Príncipe, Brasil e UNICEF foi extremamente gratificante, permitindo conhecer boas práticas de proteção da criança e aplicar os conhecimentos adquiridos para fortalecer a rede de protecção local, para tornar mais humanizada a audição das crianças e garantir que o superior interesse da criança seja sempre o norte nas decisões judiciais.”*

**Nadgeida Castro**

Juíza de Direito e membra do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

## RESULTADOS

Ao longo da implementação, e em linha com as contribuições do projeto, houve importantes avanços em STP no que se refere ao processo de garantir serviços de atendimento protegido de crianças e adolescentes, vítimas de violência; entre eles:

**1. Desenvolvimento de ciclos formativos voltados ao fortalecimento de capacidades** através de treinamentos presenciais e webinários ao longo do projeto. Esses espaços formativos contaram com a participação de diversas instituições santomenses — incluindo representantes da justiça, polícia, saúde, educação e assistência social — e abordaram temas como escuta protegida, fluxos de atendimento, coordenação interinstitucional e prevenção da revitimização, contribuindo para a consolidação de práticas mais qualificadas, integradas e centradas no interesse superior da criança e do adolescente.

**2. Elaboração do protocolo multisetorial** que organiza, orienta e padroniza como o Estado deve agir quando uma criança ou adolescente é vítima ou testemunha de violência. Esse protocolo guia um atendimento humanizado, coordenado e centrado na criança, evitando a revitimização e assegurando a proteção integral.

**3. Lançamento do manual dos fluxos e diretrizes** para o atendimento de casos de violência contra a criança em 2024.

**4. Construção de uma sala para memória futura em São Tomé e Príncipe**, concebida como um espaço seguro, acolhedor e adequado à escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com padrões internacionais, garantindo privacidade, redução da revitimização e melhores condições para a atuação articulada dos profissionais envolvidos.

**5. Formação de cinco representantes de instituições santomenses** por meio da conclusão do curso de especialização em Garantia dos Direitos e Políticas de Cuidados à Criança e ao Adolescente, organizado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o PNUD e a Universidade de Brasília, contribuindo para a qualificação técnica e o fortalecimento institucional na área.

**6. Formação de técnicos de São Tomé e Príncipe em cursos** da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA) disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil.

**7. Revisão do conjunto de leis, normas e diretrizes** que regulam as políticas e práticas voltadas aos cuidados com as crianças que foram vítimas/testemunhas de violência. Essa revisão incluiu a formação de um sistema mais integrado e centrado na necessidade das crianças.

## 8. Compartilhamento de boas práticas

Materiais de referência sobre a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), elaborados pela Childhood Brasil e pelo UNICEF Brasil. O Kit de Comunicação inclui:

- **Série de oito vídeos** explicativos sobre os principais conceitos da lei e o papel de cada órgão do Sistema de Garantia de Direitos. Os vídeos foram feitos em formatos para computador, whatsapp e redes sociais, auxiliando no compartilhamento das informações.
- **Guias** de consulta rápida para apoiar a estruturação do fluxo de atendimento;
- **Cards informativos** para uso em meios digitais.

## 9. Desenvolvimento de um pacote de sistematização da implementação da Lei 13.431/2017

no município de Vitória da Conquista. A iniciativa desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a Agência Brasileira

de Cooperação, reúne três produtos principais: (i) um relatório com lições aprendidas e recomendações; (ii) um policy brief que sintetiza a experiência local e destaca as iniciativas institucionais que viabilizaram a implementação da lei; e (iii) um guia prático, em formato passo a passo, destinado a apoiar gestores e equipes técnicas na adoção do marco legal em outros contextos.

No mesmo âmbito, UNICEF e Agência Brasileira de Cooperação lançaram uma **série de vídeos** que documenta a experiência de Vitória da Conquista na implementação da chamada Lei da Escuta Protegida. O conjunto audiovisual funciona como um registro prático do processo, evidenciando a relevância do trabalho intersetorial, do engajamento coordenado de diferentes instituições governamentais, da participação de atores de múltiplas áreas e da centralidade da vontade política para assegurar a efetivação da política pública.



Sumitava Chowdhury/Pexels

## LIÇÕES APRENDIDAS

### 1. Participação governamental e social amplia o debate nacional e fortalece a agenda pública

A experiência da Cooperação Sul-Sul entre São Tomé e Príncipe, Brasil e UNICEF demonstra que o engajamento ativo do governo nacional é determinante para ampliar o debate público e consolidar a temática na agenda nacional.

A natureza horizontal da Cooperação Sul-Sul requer atuação conjunta e coordenada entre múltiplos atores. No contexto do projeto, a participação governamental não apenas fortaleceu a legitimidade das ações, como também estimulou maior interesse institucional, midiático e social sobre a proteção de crianças e adolescentes.

### 2. Engajamento multissetorial incentiva a sustentabilidade do projeto

O envolvimento de atores de diferentes instituições contribuiu para a sustentabilidade do projeto. A mobilização conjunta de representantes dos setores de justiça, assistência social, saúde, segurança pública e sociedade civil favoreceu a construção de uma rede comprometida com a implementação das ações acordadas.

Esse engajamento coletivo fortaleceu mecanismos de coordenação e accountability entre as partes, reduzindo a dependência de iniciativas individuais e promovendo maior continuidade institucional.

A experiência mostra que a sustentabilidade de projetos de cooperação depende da consolidação de arranjos institucionais compartilhados e da corresponsabilidade entre os atores envolvidos.

### 3. Fortalecimento de capacidades deve ser acompanhado de estratégias estruturantes de recursos humanos

Ao longo do projeto, profissionais de São Tomé e Príncipe participaram de missões técnicas, capacitações especializadas e cursos promovidos por instituições brasileiras, ampliando significativamente suas competências técnicas na área de proteção à criança e ao adolescente.

Entretanto, o país enfrenta limitações estruturais relacionadas ao número reduzido de profissionais especializados na temática.

Nesse contexto, a cooperação evidencia que iniciativas de capacitação devem ser complementadas por estratégias de médio e longo prazo voltadas ao fortalecimento da base de recursos humanos, incluindo:

- formação acadêmica especializada;
- criação de trajetórias profissionais sustentáveis;
- e oportunidades de retenção de talentos no serviço público.

O fortalecimento institucional sustentável requer não apenas qualificação técnica pontual, mas a consolidação de capital humano especializado capaz de garantir continuidade às políticas públicas implementadas.

### 4. Alinhamento da Cooperação Sul-Sul Trilateral aos Planos Nacionais como Fator de Aceleração e Sustentabilidade

A Cooperação Sul-Sul Trilateral, quando alinhada às prioridades e planos nacionais, pode atuar como um mecanismo complementar e acelerador de resultados, potencializando esforços já em curso, fortalecendo o senso de apropriação pelos países e contribuindo para a sustentabilidade das ações implementadas.

## **5. Capacitação deve ser construída com base no contexto local e em processos colaborativos**

A experiência do projeto mostrou que ações de capacitação são mais eficazes quando desenhadas a partir das realidades, desafios e prioridades do país parceiro. Em São Tomé e Príncipe, a combinação entre referências internacionais e o conhecimento do contexto local permitiu adaptar conteúdos, metodologias e soluções de forma mais relevante e aplicável no dia a dia dos profissionais.

Esse processo exigiu um desenho colaborativo, envolvendo técnicos locais, gestores públicos e parceiros internacionais desde o início. A construção conjunta favoreceu maior apropriação das iniciativas, alinhamento com as capacidades existentes e identificação de soluções viáveis dentro das limitações institucionais e de recursos.

Assim, a cooperação evidencia que capacitações não devem ser apenas transferências de conhecimento, mas processos compartilhados de aprendizagem. Quando ancoradas no contexto local e desenvolvidas de forma participativa, elas aumentam a efetividade das ações e contribuem para mudanças mais sustentáveis nos sistemas de proteção.

## **6. A criação de Lei e os avanços para a construção da sala precisam ser acompanhados pela regulamentação da Lei**

A aprovação da Lei da Memória Futura em São Tomé e Príncipe e a construção da sala para audição das crianças e adolescentes resultaram de esforços significativos e articulados entre equipes técnicas e gestores de diferentes áreas. No entanto, a plena operacionalização desse espaço está condicionada à aprovação de sua regulamentação específica.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de que os processos de regulamentação avancem de forma célere, sempre que possível, a fim de viabilizar o pleno funcionamento das estruturas já implementadas e assegurar o uso adequado dos equipamentos concebidos para qualificar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

## CONCLUSÃO

A experiência de cooperação entre Brasil, São Tomé e Príncipe e o UNICEF evidencia avanços concretos no fortalecimento do sistema de proteção à infância, com resultados que vão além da dimensão normativa e se traduzem em mudanças práticas no atendimento a crianças e adolescentes. Entre os principais destaques, estão a elaboração de um protocolo multissetorial de atendimento, o lançamento de diretrizes nacionais, a criação de uma sala para audição para memória futura e o fortalecimento das capacidades de instituições e profissionais da rede de proteção. Esses avanços contribuíram para a construção de respostas mais coordenadas, humanizadas e centradas no interesse do bem-estar da criança, reduzindo riscos de revitimização e promovendo maior efetividade na garantia de direitos.

As capacitações realizadas ao longo do projeto — por meio de missões técnicas e políticas, formações presenciais e webinários — desempenharam um

papel central nesse processo. Ao reunir profissionais de diferentes setores, como justiça, assistência social, saúde, educação e segurança pública, essas iniciativas favoreceram a troca de experiências, o alinhamento de práticas e o desenvolvimento de soluções adaptadas ao contexto local. Mais do que a transmissão de conhecimentos, esses espaços promoveram um aprendizado conjunto, fortalecendo a atuação interinstitucional e consolidando uma abordagem mais integrada e sensível às necessidades das crianças.

As lições aprendidas ao longo da implementação reforçam a importância do engajamento multissetorial, da participação ativa do governo e da construção colaborativa das soluções. Também evidenciam que o fortalecimento de capacidades precisa estar acompanhado de investimentos estruturais em recursos humanos e de alinhamento com políticas e planos nacionais, para garantir sustentabilidade.

Além disso, demonstram que a adaptação ao contexto local e o desenvolvimento participativo das iniciativas são fatores-chave para o sucesso e a apropriação das ações.

Em conjunto, esses elementos reafirmam o valor da Cooperação Sul-Sul e Trilateral como uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento. Ao promover o aprendizado mútuo, a troca de experiências e a construção conjunta de soluções, essa parceria contribui não apenas para o aprimoramento de políticas públicas, mas também para a transformação de práticas e a garantia de direitos. O percurso trilhado por Brasil, São Tomé e Príncipe e UNICEF demonstra que, quando diferentes atores se unem em torno de um objetivo comum, é possível avançar de forma consistente na proteção integral de crianças e adolescentes.



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES  
EXTERIORES

